

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAE № 001/2017.

O MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO — RS, comunica aos interessados que está procedendo CHAMAMENTO PÚBLICO PNAE, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE nº. 26/2013 e Resolução FNDE nº. 04/2015. A ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 10:00 HORAS e o prazo para a obtenção de informações será no período de 08 a 28 de Agosto de 2017 na Prefeitura Municipal de Barração, na Av. Brasília, 1057, de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min horas ou pelo fone (054) 3356-1244.

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação do CHAMAMENTO PÚBLICO PNAE, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 01 e n° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAE N.º 001/2017

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS

PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAE N.º 001/2017

ENVELOPE N.º 02 - PROJETO DE VENDA

PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

2 - DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA (CFE Art 27 da Resolução 4/2015): ENVELOPE (ENVELOPE Nº 01) com os seguintes documentos:

2.1 - Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP - Física, não organizados em grupo:

"DA EXUBERÂNCIA ECOLÓGICA E DA RIQUEZA DOS CAMPOS, ERGUE-SE O BARRACÃO"



- 2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- 2.1.2 Cópia da DAP Física do agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60 dias;
- 2.1.3 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- 2.1.4 Para produto de origem animal/industrializados:
- 2.1.4.1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal; (alvará sanitário vigente).
- 2.1.4.2 apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.
- 2.2 Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:
- 2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou talão do produtor rural;
- 2.2.2 Cópia da DAP do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 2.2.3 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 2.2.4 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- 2.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.2.6 Para produto de origem animal:
- 2.2.6.1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 2.2.6.2 apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.
- 2.3 Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:
- 2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;



- 2.3.2 Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 2.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 2.3.4 Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 2.3.5 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- 2.3.6 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 2.3.7 Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 2.3.8 Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- 2.3.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.3.10 Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- 2.3.11 Para produto de origem animal:
- 2.3.11.1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 2.3.11.2 apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;
- 2.4 Considerar-se-á tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omisso esse prazo, emitido há menos de 3 (três) meses na data da entrega daquela documentação (exceto atestado de capacidade técnica, contrato social e balanço patrimonial), de sorte que, inobservada essa condição, tal acarretará na inabilitação do interessado, para todos os fins e efeitos.



- 2.5 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por processo de cópia legível e autenticada por tabelião de notas ou por servidor credenciado pela Administração Municipal ou por publicação em órgão de imprensa oficial.
- 2.6 As certidões expedidas pelos Órgãos da Administração fiscal e tributária emitidos e extraídos da internet somente serão aceitos no original impresso.

3 - CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR: (CFE ART 25 da Resolução 4/2015)

- 3.1 No julgamento levar-se à em conta o valor definido na tabela, sendo este o preço fixo;
- 3.2 Em caso de empate: pontuação
- 3.2.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. II o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País. III o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 3.2.2 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; III os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- 3.2.3 Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 3.2.4 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos



com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s). 3.2.5 - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

- 3.2.6 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 3.3 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.
- 3.4 O limite de venda de gêneros alimentícios do Agricultor familiar e do Empreendedor Familiar cooperado é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/por ano/por Entidade Executora, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4 - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA:

- 4.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o ano de 2017, elaborados pela nutricionista do Município.
- 4.2 Tabela com descrição do produto e valores conforme pesquisa realizada.

Alimentos	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	
Bergamota, quilograma, in natura, com boa aparência e qualidade	Kg	100	2,80	R\$	280,00
Feijão preto tipo 1, embalagem de 1 quilograma	kg	20	5,45	R\$	109,00
Mandioca, in natura, boa aparência e qualidade.	kg	20	5,00	R\$	100,00
Massa caseira, congelada, quilograma, boa aparência e qualidade.	Kg	190	9,50	R\$	1.805,00
Pão de hot dog, quilograma, de boa qualidade, aproximadamente 50 gramas cada	kg	2	10,90	R\$	21,80



Repolho verde, quilograma, boa qualidade e aparência.	Kg	10	3,50	R\$	35,00
Suco de uva, integral, unidades de	NS NS	10	3,30	۲۱۰۶	33,00
1,5 litros	Lt	220	11,90	R\$	2.618,00
Tomate in natura, quilograma, boa aparência e qualidade.	Kg	10	5,00	R\$	50,00
Tortéi, congelados, quilograma, de boa qualidade.	Kg	20	16,20	R\$	324,00
Abacate, quilograma, com boa aparência e qualidade	kg	10	4,20	R\$	42,00
Alface fresca e de boa qualidade.	Unidade	50	2,00	R\$	100,00
Ameixas, quilograma, in natura, com boa aparência e qualidade.	kg	20	7,20	R\$	144,00
Batata doce, quilograma, com boa aparência e qualidade.	Kg	10	2,80	R\$	28,00
Batata inglesa rosa, quilograma, com boa aparência e qualidade.	Kg	10	2,50	R\$	25,00
Beterraba, quilograma, in natura e de boa aparência.	Kg	10	3,60	R\$	36,00
Biscoito salgado, tipo vovó sentada,					-
quilograma	Kg	128	12,90	R\$	1.651,20
Bolacha caseira, de laranja, quilograma	Kg	64	16,00	R\$	1.024,00
Bolacha caseira, milho, manteiga, quilograma	kg	64	13,20	R\$	844,80
Caqui, quilograma, in natura e de boa qualidade	Kg	10	4,60	R\$	46,00
Cebola branca, quilograma, boa aparência e qualidade.	Kg	10	3,00	R\$	30,00
Cenoura, quilograma, in natura fresca e de boa aparência.	Kg	10	3,00	R\$	30,00
Cheiro verde, frescos e de boa qualidade. Maços de 100 gr.	Maço	20	3,00	R\$	60,00
Chicória, fresca e de boa qualidade.	Unidade	10	2,00	R\$	20,00
Chuchu, quilograma, com boa aparência e qualidade.	Kg	10	3,50	R\$	35,00
Couve manteiga, fresca de boa qualidade, sem partes amareladas,	0		-,		
quilograma	Kg	10	3,00	R\$	30,00



Couve-flor, ramos com boa aparência					
e qualidade.	Unidade	10	4,90	R\$	49,00
Cuca recheada, unidade, aproximadamente 600 gr	Unidade	66	9,90	R\$	653,40
Cuquinhas, aproximadamente 100 gramas	kg	80	9,90	R\$	792,00
Grostoli, quilograma, de boa qualidade	Kg	40	13,90	R\$	556,00
Laranja, maduras e de boa qualidade.	Kg	200	2,99	R\$	598,00
Leite integral longa vida, embalagem tetra pak, 1000 ml	Litros	1020	2,66	R\$	2.713,20
Melancia, quilograma, de boa aparência e qualidade	kg	10	4,50	R\$	45,00
Melão, quilograma, de boa aparência e qualidade	Kg	10	5,50	R\$	55,00
Milho verde, espigas, de boa aparência e qualidade	Kg	10	3,00	R\$	30,00
Moranga cabotia, quilograma, boa aparência e qualidade. Sem partes amolecidas.	Kg	10	2,50	R\$	25,00
Morango, quilograma, com boa aparência e qualidade	Kg	10	18,00	R\$	180,00
Pão caseiro, unidades, aproximadamente 600 gr	Unidade	180	6,60	R\$	1.188,00
Pão de milho, unidade, aproximadamente 500 gramas	Unidade	55	6,90	R\$	379,50
Pão integral, unidades de aproximadamente 80 gramas cada.	Kg	83	8,00	R\$	664,00
Pepino, quilograma, de boa aparência e qualidade	kg	10	4,90	R\$	49,00
Pêssego, in natura, quilograma, de boa aparência e qualidade	kg	20	5,30	R\$	106,00
Todos os produtos R\$					
				17	7.571,90

4.3 Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.



4.4 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 - ANVISA).

5 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

- 5.1 CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:
- 5.1.1 Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Barração.
- 5.1.2 Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.
- 5.1.3 Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.
- 5.1.4 Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.
- 5.1.5 Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.
- 5.1.6 A ordem de classificação será definida pelo menor preço por item, tendo como base o valor máximo estipulado no item 04 deste Edital.
- 5.1.7 No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a determinação

do vencedor, obedecerá aos critérios fixados pelo Estatuto das Licitações e será realizado sorteio.

- 5.2 Da qualidade dos produtos:
- 5.2.1 Os produtos serão analisados, no momento da entrega, pela nutricionista ou pela equipe da SMECD, que observarão os seguintes critérios:
- As hortaliças folhosas estarem frescas, viçosas, rijas e com coloração uniforme, com talos firmes e sem manchas. Hortaliças compactas devem apresentar a superfície lisa e firme, com casca brilhante e uniforme, sem manchas ou partes amassadas, moles ou com rachaduras.



- As frutas devem ser de boa qualidade, sem defeitos sérios e apresentar tamanho médio, cor e conformação uniforme, serem bem desenvolvidas e maduras. A polpa deve estar intacta e firme. As frutas próprias para consumo devem satisfazer às seguintes condições mínimas: estar fresca e ter atingido o grau máximo de qualidade em relação ao tamanho, aroma, à cor e ao sabor próprio da espécie e variedade, bem como estar isenta de umidade externa anormal, aroma e sabor atípicos.
- O suco de uva deverá conter aroma, cor, sabor e odor próprios da espécie e variedade, coloração límpida e de acordo com a informação nutricional contida em seu rótulo.
- 5.2.2 A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.
- 5.2.3 Caso os produtos não estejam de acordo com as especificações relacionadas neste edital os mesmos serão devolvidos aos fornecedores, sem, contudo, acarretar ônus à Prefeitura Municipal de Barracão.

6 - DA CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, o agricultor familiar (individual, grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias.

7 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

- 7.1 Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, nas terças-feiras, quinzenalmente, na parte da manhã no horário entre 08h e 10h, nas Escolas Municipais localizadas na cidade e para as do interior na sala da nutricionista junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- 7.2 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8 - DO PAGAMENTO E PERIODO DE VIGÊNCIA:

- 8.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.
- 8.1.1 Os pagamentos serão efetuados em periodicidade mensal, sempre no dia 30 de cada mês, de acordo com a entrega realizada no mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e liberação por servidor da SMEC.



8.1.2 As despesas decorrentes do presente procedimento, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Educação, Cultura e Desporto

0503 - Outros Gastos com a Educação 2072 - Programa de Merenda Escolar 339030000000 - Material de Consumo Educação - Recursos vinculados e Recurso Livre

8.2 O período de vigência será até o dia 31 de dezembro de 2017.

9 - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

- 9.1 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 1 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 ANVISA).
- 9.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;
- 9.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, fornecido pela SMEC.
- 9.4 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

10 - PENALIDADES:

- 10.1 Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto sujeitar-se-á o fornecedor vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso.
- 10.1.1 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 10.2 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Edital, em relação ao objeto deste Edital a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;



- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 10.2.1. Se o Fornecedor deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- 10.3 A sanção de advertência de que trata o item 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11 - DOS RECURSOS:

- 11.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. É facultado a Comissão de Licitação, proceder em qualquer fase do processo, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a



inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

- 12.2 A critério da Administração o objeto do presente Edital poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 12.3 O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 12.4 O Município de Barracão reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
- 12.5 O Edital e demais documentos pertinentes a este encontram-se à disposição no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Barracão. Maiores informações na Prefeitura Municipal de Barracão, Avenida Brasília, 1057, Barracão/RS Fone: (54) 3356-1244, durante o horário de expediente: segunda á sexta das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Barração - RS, 07 de Agosto de 2017.

Aldir Zanella da Silva

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR — CHAMAMENTO PÚBLICO PNAE № 001/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA:



É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até dezembro de 2017.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o combinado entre as partes interessadas.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:



Pelo fornecimento dos gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá os valores conforme o quadro a seguir:

Nome do Agricultor familiar CPF DAP Produto Unidade Quantidade Aproximada Preço Proposto

(R\$) Valor total Aproximado (R\$)

Obs: A quantidade de produtos pode ser alterada em função da demanda, havendo alteração somente na quantidade e não no preço unitário orçado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentadas nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 001/2017, pela RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 26/2013, RESOLUÇÃO FNDE nº 04/2015 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser editado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de São José do Ouro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



igual teor e forma, na presença de	duas testemunha	as.	
Barracão, de	de 2017.		
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	-	Agricultor Contratado	_
Testemunhas:			